# CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02


## PROJETO DE LEI Nº 018, DE 15 DE ABRIL DE 2011

"Reserva nos programas habitacionais populares cota de unidades para idosos"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em todo programa habitacional popular do Município, com mais de 10 (dez) unidades, reservar-se-ão no mínimo 10% (dez por cento) destas aos idosos.

**§ 1º** - Considera-se idoso quem tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**§ 2º** - O idoso interessado que não seja o chefe da família comprovará a coabitação.

**§ 3º** - A reserva aplica-se a cada dezena de unidades, desconsideradas frações.

**§ 4º** - No caso de apartamentos, a reserva aplica-se aos localizados no pavimento térreo ou no imediato.

**§ 5º** - Não havendo idosos interessados, proceder-se-á de acordo com a legislação comum.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início de sua vigência.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 15 de abril de 2011.

**CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO**
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de garantir moradia a idosos carentes e suas famílias. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar o idoso, garantindo-lhe o direito à moradia e condições de vida apropriadas.

De acordo com a Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), arts. 37 e 38, o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta e nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observando o seguinte: reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos; implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso; eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso critérios de financiamento compatíveis como os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Segundo o disposto na Lei Orgânica do Município, art. 9, ao Município de Adamantina compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições:

"IX – promover programas de construção de moradias, melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico; e

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos."

Plenário Vereador José Ikeda, 15 de abril de 2011.

**CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO**
Vereadora